



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

DESPACHO

Tendo sido observados todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, bem como no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 6, do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo a prorrogação do período da prática das actividades na República de Moçambique da ONG Programa de Tecnologia Adequada na Saúde – PATH na área da Saúde, na província de Maputo.

A presente autorização é válida por dois anos a contar desta data.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, em Maputo, 19 de Novembro de 2014. — O Ministro, *Oldemiro Baloi*.

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto número 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por Despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província do Maputo, de 9 de Março de 2015, foi atribuído ao senhor Sozinho

Arnaldo Boane o Certificado Mineiro n.º 7151CM, válido até 12 de Janeiro de 2017, para a extracção de areia de construção, no distrito de Boane, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	26° 04' 00''	32° 20' 30''
2	26° 04' 00''	32° 20' 45''
3	26° 04' 15''	32° 20' 45''
4	26° 04' 15''	32° 21' 00''
5	26° 04' 45''	32° 21' 00''
6	26° 04' 45''	32° 20' 30''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 11 de Março de 2015. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

Governo do Distrito de Boane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Beluluane Futebol Clube (B:F:C), na sua qualidade de membros fundadores, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento do seu clube, como pessoa jurídica, juntando ao pedido o requerimento, estatuto-tipo e certificado de registo criminal, assim com o testemunho sobre a idoneidade dos membros fundadores conferido pelos Serviços Distritais de Educação Juventude e Tecnologia.

O objectivo deste clube, conforme documentos entregues, visa prosseguir fins lícitos, ainda, os membros estão de conformidade com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, por isso, ao seu reconhecimento.

No uso da competência atribuída pelo artigo 39 do Decreto-Lei n.º 3/2004, de 29 de Março, vai reconhecida como pessoa jurídica Beluluane Futebol Clube (B:F:C), nos termos do n.º 1 do artigo 39 do mesmo diploma.

Governo do Distrito de Boane, 26 de Junho de 2013. — O Administrador, *Zeferino António Alfredo Cavele*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no suplemento ao *Boletim da República* n.º 22 de 19 de Março de 2015.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Matola Serviços e Hotelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, da sociedade Matola Serviços e Hotelaria, Limitada matriculada, sob NUIT 400164428, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de setenta mil meticais, que o sócio João José Agostinho Alberto, possuía e que cedeu a Higino Atanásio Longamane. Em consequência é alterado a redacção do artigo quarto do pacto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

Higino Atanásio Longamane, com uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento e a TEDECO –Tecnologias para o Desenvolvimento da Construção, Limitada, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento.

Maputo, um de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Modi Consultores Mineiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEN 100593041 uma sociedade denominada Consultores Mineiros, Limitada.

Entre:

Amina Calú, casada, de quarenta e cinco anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua Dr. António José de Almeida, número cinquenta e sete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100685278Q, emitido aos nove de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo;

Girish Modi, casado, de cinquenta e oito anos de idade, empresário, de nacionalidade sul-africana, residente em Joanesburgo, Houghton, Avenida catorze, número trinta e sete titular do Passaporte n.º 5702025087087, emitido aos doze de Setembro de dois mil e seis, pelo Departamento dos Assuntos Internos (Department of Home Affairs) da República da África do Sul, neste acto representado por

Julião Viriato Mauale, casado, de sessenta e cinco anos de idade, de nacionalidade moçambicana, advogado, residente em Maputo, na Rua da UNAMI, número duzentos e sessenta e três, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100210507A, emitido aos vinte de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege pela lei e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário e firma

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, adoptando a firma Modi Consultores Mineiros, Limitada, abreviadamente também designada MODICOM, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, Sede e formas de representação

Um) A MODICOM, Lda. desenvolve as suas actividades a nível de todo o território moçambicano e tem a sua sede em Maputo, na Rua Dr. António José de Almeida, número cinquenta e sete.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, criar delegações, agências, sucursais e/ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com o seu início na data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria em matérias relacionadas com a prospecção e mineração, bem como a gestão de participações, especialmente em empresas do ramo mineiro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades afins ao objecto principal, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e obtenha alvará necessário para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como

associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO SEXTO

Valor do capital e participações sociais

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas de valor igual, a saber:

- Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento, pertencente a Amina Calú;
- Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento, pertencente a Girish Modi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, podendo consistir em entradas monetárias, bens ou direitos ou ainda ocorrer através da capitalização de lucros da sociedade, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, como o é também a divisão das mesmas para efeitos de cessão.

Dois) Fica, desde já, dispensado o consentimento da sociedade para a divisão de quotas que porventura se venha a revelar necessária por virtude da sucessão.

Três) A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando de preferência qualquer dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Sucessão

Um) Em caso de morte do titular de qualquer das quotas, aplicar-se-ão as regras gerais da sucessão.

Dois) em caso de pluralidade de herdeiros, estes exercerão o seu direito em regime de compropriedade, assumindo igualmente as obrigações inerentes à quota do de cujos, sendo aquele representados por um deles, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, à taxa de juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade constituído por todos os sócios, sendo as competências definidas nos termos da lei comercial e dos presentes estatutos.

Dois) Compete nomeadamente à assembleia geral:

- a) Eleger e ou destituir o administrador e o fiscal único;
- b) Apreciar e decidir sobre o relatório e o parecer do fiscal único;
- c) Apreciar e decidir sobre o balanço, contas de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício;
- d) Decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício, planos de investimentos e actividades sociais;
- e) Alterar os estatutos, quando necessário;
- f) Estabelecer as condições em que se farão os suprimentos ao capital;
- g) Deliberar sobre a transmissão de quotas; e
- h) Decidir sobre outras questões de interesse para a sociedade, que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidência da mesa assembleia geral

Um) Cabe ao presidente da mesa da assembleia geral convocar e presidir as reuniões da assembleia geral.

Dois) O presidente da assembleia geral poderá delegar as suas funções noutro sócio, ou constituir mandatário estranho à sociedade para exercer tal função.

Três) Fica desde já o sócio Girish Modi designado presidente da mesa da assembleia geral, até deliberação em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se obrigatoriamente no primeiro trimestre, para apreciar o relatório de actividades e contas, e deliberar sobre quaisquer outros assuntos previamente agendados, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que devidamente

convocada, por iniciativa do respectivo presidente ou a requerimento do administrador ou ainda de qualquer dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral só podem realizar-se quando se achem representados pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e pelo menos presentes dois sócios.

Três) As reuniões da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, por meio de carta registada ou protocolada ou por correio electrónico ou ainda outro meio convencionado pelos sócios.

Quatro) Se o presidente da mesa da assembleia não convocar a reunião, devendo legalmente fazê-lo, pode o administrador convocá-la, devendo fundamentar o facto na carta convocatória.

Cinco) O aviso convocatório da assembleia geral deve conter a indicação do local, do dia e da hora da reunião, da espécie da reunião e ordem de trabalhos da reunião, com a menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios e com a observância de outras disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Apuramento da maioria na assembleia geral

Um) Cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

Dois) As deliberações consideram-se tomadas quando se obtenha a maioria dos votos contados, não se considerando as abstenções.

Três) As deliberações sobre a cisão, fusão ou dissolução da sociedade serão por maioria qualificada, não inferior a três quantas partes dos votos.

Quatro) Qualquer dos sócios poderá ser representado na assembleia geral por um outro, ou por um estranho à sociedade, desde que o mandatário seja titular e portador de uma procuração válida para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dispensa da reunião da assembleia geral

Os sócios podem deliberar com dispensa da reunião formal da assembleia geral, desde que todos eles declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador, a quem compete exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto da sociedade.

Dois) Cabe nomeadamente ao administrador:

- a) Assegurar a execução das determinações legais e estatutárias;

b) Estabelecer a organização técnica e organizativa da sociedade incluindo a normas sobre o pessoal, em caso de necessidade;

c) Admitir, promover, louvar, punir e despedir, nos termos da lei, trabalhadores;

d) Efectuar as principais operações inerentes ao objecto social; e

e) Nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) No caso de a gestão diária da actividade social ter sido confiada a gestores estranhos à sociedade, caberá ao administrador garantir a plena conformidade da actuação desses gestores com as próprias competências.

Quatro) Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, pelo exercício do cargo de administrador é devida remuneração, segundo os critérios estabelecidos pela assembleia geral.

Cinco) Fica desde já a sócia Amina Calú, designada administradora, até deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Forma por que e obriga a sociedade

A sociedade obriga-se como se segue:

- a) Pela assinatura do administrador, em matéria de contratos e em todos os outros assuntos inerentes ao giro da sociedade;
- b) Pela assinatura do mandatário devidamente constituído, no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dispensa de caução

Sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal por prejuízos decorrentes de uma eventual gestão ruinosa, fica o administrador dispensado da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Fiscalização

A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe ao um fiscal único, que será um auditor de contas designado por deliberação da assembleia geral ou pelo presidente desta.

CAPÍTULO IV

Dividendos, dissolução da sociedade e disposição final

ARTIGO DÉCIMO NONO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens destinadas à reserva legal, ou fundo para investimentos e para quaisquer outras reservas, serão repartidas ente os sócios, nas proporção das respectivas participações sociais.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre outro destino a dar aos lucros líquidos da sociedade, quer total quer parcialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo liquidatários os próprios sócios, que procederão conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, nada obstando a que contratem um técnico estranho à sociedade.

ARTIDO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto estiver omissos nestes estatutos, regularão as disposições da lei aplicável.

Maputo, três de Abril de dois mil e quinze.—
O Técnico, *Ilegível*.

Summit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado entre Eleanor Claire Hill e Zainadine Abdul Latifo Assane, foi constituída uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Summit, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Frelimo, número cento e quarenta e sete, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, podendo por decisão da assembleia geral abrir, fechar ou transferir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Único) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de serviços de projectos e programas de carácter humanitário e entidades privadas e públicas;
- b) Formação e certificação em programas de carácter humanitário e entidades privadas e publicas;

c) Consultoria, assessoria, assistência técnica, avaliação e fiscalização de projectos de impacto ambiental;

d) Exploração da actividade turística através da intermediação, parcerias e *outsourcing*;

e) Processamento, embalagem e comercialização de legumes secos e outros produtos alimentares;

f) Importação e exportação de bens e serviços;

g) Comércio geral de produtos alimentares;

h) Venda a grosso e a retalho de mercadoria diversa, produtos manufacturados, mobiliários, tecidos e tapetes;

i) Construção civil e obras públicas.

j) Reabilitação de imóveis, restauro e desenvolvimento de propriedade imobiliária;

k) Consultoria e assessoria jurídica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de carácter comercial, ainda que as mesmas não sejam conexas a sua actividade principal, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) Por decisão da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar no capital social de outras sociedades, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Único) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sócia Eleanor Claire Hill;

b) Outra no valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Zainadine Abdul Latifo Assane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Único) O capital social poderá ser aumentado podendo ser por dinheiro, bens, direitos ou pela capitalização dos lucros.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Único) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá

conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessita, nos termos e condições que achar conveniente.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Único) Os sócios poderão ceder ou dividir a sua quota entre eles, mas para terceiros estranhos a sociedade, deverão ter o consentimento do outro sócio, permitindo por conseguinte a entrada de novos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade será confiada aos sócios Eleanor Claire Hill e Zainadine Abdul Latifo Assane, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo obrigados pela assinatura independente de cada um dos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios gerente, ou pelo procurador especialmente constituído por qualquer deles, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Lucros e seu destino)

Único) Os lucros referentes ao exercício do ano anterior terão os seguintes destinos:

- a) Reserva legal;
- b) Fundo de reserva de investimento numa percentagem a ser aprovada pelo sócio único;
- c) O remanescente poderá ser dado como dividendo se o sócio assim o decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado, fecharão com referência ao dia trinta e um de Dezembro, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação, até ao dia trinta e um do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Único) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Único) Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mz Stone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Março de dois mil e quinze da sociedade Mz Stone, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100374773, deliberaram a cessão da quota no valor de noventa e nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta nove vírgula nove por cento do capital social que a sócia A4 – Extracção e Transformação de Granitos, Limitada, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Manuel João Preto.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do quinto e eliminação do segundo parágrafo do artigo décimo do pacto social os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Jat Constrói, Limitada com uma quota no valor nominal de cem mil e duzentos meticais, correspondentes a cinquenta vírgula um por cento do capital social integralmente subscrito;

Manuel João Preto com uma quota no valor nominal de noventa e nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove vírgula nove por cento do capital social integralmente subscrito.

ARTIGO DÉCIMO

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mz Stone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Março de dois mil e quinze, da sociedade Mz Stone, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100374773, deliberaram a cessão da quota no valor de noventa e nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove vírgula nove por cento do capital social que o sócio Manuel João Preto, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Américo Aires de Azevedo Areal.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do quinto e eliminação do

segundo parágrafo do artigo décimo do pacto social os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Jat Constrói, Limitada com uma quota no valor nominal de cem mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta vírgula um por cento do capital social integralmente subscrito;

Américo Aires de Azevedo Areal com uma quota no valor nominal de noventa e nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove vírgula nove por cento do capital social integralmente subscrito.

ARTIGO DÉCIMO

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Luke Imobiliários e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Abril de dois mil e quinze, da sociedade Luke Imobiliários e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100525186 na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, procedeu-se o crescimento do objecto social e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de pesquisa e prospecção mineira.

Em tudo mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

EPME – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze, exarada de folhas quarenta e três

a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior do Segundo Cartório Notarial em virtude de a respectiva notária se encontrar no gozo de licença disciplinar, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão na totalidade da quota da sócia EPME – Empresa Portuguesa de Montagens Eléctricas, S.A. no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor da sociedade Silvaplus – Investimentos SGPS, S.A.

Alteração do ponto seis) do artigo décimo primeiro relativo a administração da sociedade dos estatutos da sociedade, passando a constar que:

- Um) ---
- Dois) ---
- Três) ---
- Quatro) ---
- Cinco) ---

Seis) Fica nomeado administrador da sociedade, dispensado de caução, Rui Filipe de Castro Ferreira Alves, natural de São Martinho de Bougado, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua da indústria, mil cento e setenta e quatro, freguesia de Santiago do Bougado, concelho de Trofa, titular do Passaporte n.º L521331, emitido em vinte e sete de Outubro de dois mil e dez, pela República Portuguesa e gerente da sociedade Bernardo José Moreira Marques.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos quarto do capital social e ponto seis) do artigo décimo primeiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Metalcon Internacional – SGPS, S.A;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Silvaplus – Investimentos SGPS, S.A.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

- Um) ---
- Dois) ---
- Três) ---

Quatro) ---
Cinco) ---

Seis) Fica nomeado administrador da sociedade, dispensado de caução, Rui Filipe de Castro Ferreira Alves, natural de São Martinho de Bougado, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua da indústria, mil cento e setenta e quatro, freguesia de Santiago do Bougado, concelho de Trofa, titular do Passaporte n.º L521331, emitido em vinte e sete de Outubro de dois mil e dez, pela República Portuguesa e gerente da sociedade Bernardo José Moreira Marques.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Baqui Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100593580 uma sociedade denominada Baqui Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vasco Salves Quive, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 116055821, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de serigrafia gráfica e serviços como um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Baqui Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Baqui serviços, Limitada tem a sua sede na Avenida de Moçambique mil trezentos e trinta e quatro, Bairro do Inhagoia, casa número mil trezentos e trinta e quatro, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de serigrafia e gráfica;

b) Comércio geral a grosso ou a retalho, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividade que sejam conexas ou subsidiárias das actividades principais podendo participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Vasco Salves Quive.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela directora executiva quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Maputo, três de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Comercial Portuguesa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e quinze, procedeu-se na conservatória em epigrafe, a nomeação do senhor Rui Miguel Monjane na sociedade Comercial Portuguesa, Limitada. Em consequência altera-se o artigo décimo quinto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fica desde já nomeado gerente da sociedade, com efeitos a partir de um de Janeiro de dois mil e quinze e com um mandato de dois anos, o senhor Rui Miguel Monjane.

Está conforme.

Maputo, um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Raf Gems Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100558351 uma sociedade denominada Raf Gems Importação e Exportação, Limitada.

Entre:

Primeiro. Bilaly Dit Samba Maiga, solteiro, maior, natural de Mali, filho de

Haule Maiga e de Digo Maiga, portador do DIRE n.º 03ML00052768A, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração de Nampula e residente em Nampula.

Segundo. Ibrahima Diawara, solteiro, maior, natural de Kaffrine, de nacionalidade senegalesa, portador do Passaporte n.º A00845730, emitido aos vinte e nove de Maio de dois mil e doze, pelos Serviços de Migração de MINT/DGPN/DPETV e residente em Nampula;

Terceiro. Noémia Mário Moura, solteira, maior, natural de Moma, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104494931P, emitido aos dezassete de Setembro de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e residente em Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Raf Gems Importação e Exportação, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua no Distrito de Ancuabe, província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Prospeccção e pesquisa;
- b) Exploração mineira, processamento mineiro;
- c) Transporte de recursos minerais;
- d) Venda e exportação de recursos minerais;
- e) Importação de meios técnicos para tratamento de produtos minerais.

Dois) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliárias ou não no território nacional, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de um milhão e quinhentos meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma quota no valor de seiscentos e setenta e cinco mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibrahima Diawara:

- a) Uma quota no valor de quinhentos e vinte e cinco mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Bilaly Dit Samba Maiga;
- b) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Noémia Mário Moura.

Paragrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada na assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão de quota, podendo ser paga num período de noventa dias e vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do senhor Bilaly Dit Samba Maiga, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução sendo obrigatório a assinatura do senhor para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou

representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, três de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Smy Multi Spares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Março de dois mil e quinze, da sociedade Smy Multi Spares, Limitada matriculada sob NUEL 100444399 deliberou sobre a dissolução e liquidação da sociedade Smy Multi Spares, Limitada.

Maputo, vinte de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Djuba Investimentos 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100592312 uma sociedade denominada Djuba Investimentos 2, Limitada.

Gideão Nelson Jamela casado, em regime de comunhão de bens, com Isabel Nhadabe Nhanombe, natural de Maputo, residente de Zimpeto na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500237092N, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Wessel Burger, casado, em regime de comunhão de bens, com Karine Marie Jeanne Honoreé Gouinguenet, natural de Pretória, África do Sul, residente na cidade de Matola, portador do Passaporte n.º 460319319, emitido aos vinte e cinco de Abril de dois mil seis, pela Home Affairs e África do Sul, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Djuba Investimentos 2, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional (EN4) Talhão número oitocentos e cinquenta e nove, Matola A cidade de Matola, Central, podendo por deliberação da conselho de administração abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectos

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração da área de consultoria e prestação serviços multidisciplinares, designadamente;
- b) A empresa tem como objetivo principal da actividade de administração de imóveis e para gerir e gestão a terra;
- c) Aquisição, importação e exportação e outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente à soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil metcais equivalente a oitenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Gideão Nelson Jamela;

- b) Uma quota no valor de quatro mil metcais equivalente de vinte por cento do capital social subscrita pelo sócio Wessel Burger.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Gideão Nelson Jamela e Wessel Burger que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de algum sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Djuba Investimentos 3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100592371 uma sociedade denominada Djuba Investimentos 3, Limitada.

Gideão Nelson Jamela casado, em regime de comunhão de bens, com Isabel Nhadabe Nhanombe, natural de Maputo, residente de Zimpeto na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500237092N, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Wessel Burger, casado, em regime de comunhão de bens, com Karine Marie Jeanne Honoreé Gouinguenet, natural de Pretória, África do Sul, residente na cidade de Matola, portador do Passaporte n.º 460319319, emitido aos vinte e cinco de Abril de dois mil seis,

pela Home Affairs e África do Sul, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Djuba Investimentos 3, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional(EN4) Talhão número oitocentos e cinquenta e nove, Matola A cidade de Matola, Central, podendo por deliberação da conselho de administração abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectos

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração da área de consultoria e prestação de serviços multidisciplinares, designadamente;
- b) A empresa tem como objetivo principal da actividade de administração de imóveis e para gerir e gestão a terra;
- c) Aquisição, importação e exportação e outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente à soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil metcais equivalente a oitenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Gideão Nelson Jamela;
- b) Uma quota no valor de quatro mil metcais equivalente de vinte por cento do capital social subscrita pelo sócio Wessel Burger.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, ativa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Gideão Nelson Jamela e Wessel Burger que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de algum sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pizza House II – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, exarada de folhas quarenta a folhas quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Pizza House II – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Eduardo Mondlane número dois mil quinhentos e quarenta e seis, rés-do-chão, Bairro do Alto-Maé.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividade na área do comércio, especificamente na área de restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à uma quota do sócio único Abdallah Daifi, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Abdallah Daifi.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes ou do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Ariel Trading & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100592924 uma sociedade denominada Ariel Trading & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Hélio Edson Zacarias Cossa, casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na província do Maputo, Distrito Municipal da Catembe, Bairro Chali, Rua A casa número oitenta e sete, Moradia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153875M emitido aos catorze de Abril de dois mil e dez, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Ariel Trading & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, reger-se-á por estes estatutos e demais legislação comercial aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- Comercialização de roupa diversa e calçado;
- Comércio a grosso e a retalho;
- Prestação de serviços;

d) Importação e exportação de equipamento de informática;

e) Maquinaria para construção civil; ar-condicionado; entre outros.

Dois) A sociedade pode exercer actividades afins ao objecto principal ou similares ou ainda outras de interesse da sociedade, desde que para tal obtenha a autorização necessária.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, correspondente à uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Hélio Edson Zacarias Cossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sob proposta da direcção, fixando a assembleia geral os modos da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando a sociedade do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio que desde já fica nomeado director-geral com dispensa de caução e com uma remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) O director-geral poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes a um procurador.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura do director-geral ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do seu respectivo mandato.

Quatro) O director-geral não pode obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objecto social, nem poderá conferir a favor de terceiros, quaisquer, fianças ou abonações.

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com o herdeiro ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um, entre si que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Balanço, dividendos e reserva)

Um) Em cada ano far-se-á um balanço que encerrará com a data de trinta e um de Dezembro, carecendo da aprovação da assembleia geral, que para o efeito deve se reunir até um de Abril do ano seguinte.

Dois) Caberá a assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos deduzidos os impostos e as provisões legalmente indicadas para constituir o fundo de reserva.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só é dissolvida nos termos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *llegível*.

Mega Frio — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100501708 uma sociedade denominada Mega Frio — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Titos Frazão Langa, solteiro, natural e residente em Maputo, no bairro de Luís Cabral, quarteirão vinte e nove, casa número vinte e seis, Avenida de Namaacha, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101142021J, emitido aos vinte e três de Maio de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Mega Frio Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede na Avenida Moçambique, quarteirão catorze, casa número quarenta, Bairro de Zimpeto, distrito municipal KaMubukwane, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Sociedade Unipessoal, Limitada. tem por objectivo prestação de serviços nas áreas

de; sistemas de frio; electricidade; energias renováveis e serralharia e outras áreas que o conselho aprovar e em função da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de referência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela cota cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Titos Frazão Langa.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

ARM – Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100592800 uma sociedade denominada ARM – Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial: Ana Raquel Rodrigues Malhado, solteira, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Geração 8 de Março número cento e cinquenta e sete, primeiro J4, Bairro Polana, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 10PT00073378N, emitido no dia vinte de Janeiro de dois mil e quinze pelos Serviços Nacional de Migração de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) ARM – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua Comandante João Belo número cento e sessenta e nove, primeiro andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social ou transferir a sede para onde e quando a administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na area de Consultoria Informatica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Ana Raquel Rodrigues Malhado.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será confiada a senhora. Ana Raquel Rodrigues Malhado, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e aplicação de resultados)

O ano social coincide com o ano civil. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos. No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, dois de Março de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Amonet Service — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100592819 uma sociedade denominada Amonet Service — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Abdala Abdul Ali, solteiro, natural de Mossuril, residente em Maputo, Avenida

Comandante das Neves, número quatrocentos e vinte e oito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282526P, emitido no dia dezanove de Março de dois mil e doze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Amonet Service — Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sua sede na Avenida Praça dos Trabalhadores, Segundo Contentor, Bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços na área de despacho aduaneiro:

- a) Fornecimento de material de escritório, aparelhos electrónicos e internet café;
- b) Comércio a grosso e a retalho, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Abdala Abdul Ali.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador

especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

MOBILE VET — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL sem número, uma sociedade comercial denominada MOBILE VET — Sociedade Unipessoal Limitada, constituída por Fawzia das Neves Ahmed Abdula, casada com Bruno José Sousa Batista, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de Marvila-Santarém, Portugal, residente na rua Fernão Melo e Castro, número cento e cinquenta e dois, rés-do-chão, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero um zero um cinco nove três cinco cinco zero

P, emitido em vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MOBILE VET Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Fernão Melo e Castro, número cento e cinquenta e dois, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços veterinários, em regime de clínica veterinária móvel.
- b) Importação de medicamentos e outros produtos veterinários, na medida em que forem necessários para a prestação de serviços referida na alínea precedente;
- c) Representação comercial e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcaís, e corresponde a uma única quota, pertencente à sócia Fawzia das Neves Ahmed Abdula.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade será exercida pela única sócia, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura da única sócia.

Dois) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos, através da competente procuração.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao administrador ou procurador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, actualizado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Travel Vip Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100586541 uma entidade denominada, Travel Vip Agency, Limitada.

É celebrado o seguinte contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

Os senhores, Gilberto Fabião Chivulele, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Mavalane, A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101767674N, emitido em vinte e dois de Dezembro dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil Maputo, Pinto Joaquim Matavel, solteiro, natural de Manhiça Calanga, residente no bairro Ferroviário A, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102252320S, emitido em vinte e dois de Maio de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Jorge Francisco Gouveia, solteiro, residente no bairro Magoaie B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102746097J, emitido em vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Travel Vip Agency, Limitada tem a sua sede social, na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais agências ou qualquer outra forma de representação bem

como escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgue conveniente, e sua existência conta-se desde a data de origem da sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A Travel Vip Agency, Limitada tem com objectivo: uma agência de viagem e prestação de serviços, nas seguintes áreas nomeadamente:

- a) A emissão e reserva de passagens, aéreas nacionais e internacionais, turismo rent-a-car (aluguer de viaturas), vistos, guias turísticos para locais turísticos e de lazer do nosso país, reservas de hotéis, representação de companhias internacionais em território nacional;
- b) Turismo;
- c) Casinos e instâncias turísticas;
- d) Importação e exportação;
- e) Comércio a grosso e retalho;
- f) Transportes e serviços;
- g) Construção civil;
- h) Investimento na área da saúde;
- i) Desenvolvimento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) Por deliberação da assembleia geral a Travel Vip Agency, Limitada, poderá exercer outro ramo de actividade para qual obtenha as autorizações necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro da Travel Vip Agency, Lda é de trinta mil meticais que correspondente a soma das quotas dos sócios, Gilberto Fabião Chivulele, trinta e três ponto quatro por cento que corresponde dez mil meticais, Pinto Joaquim Matavel, trinta e três ponto três que corresponde dez mil meticais, e Jorge Francisco Gouveia, trinta e três ponto três por cento que corresponde dez mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Cessão da sociedade)

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, porém dependente do consentimento das partes, as quais lhes é reservado o direito de preferência à cessão de quotas antes da subscrição de pessoas estranhas à Travel Vip Agency, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

Um) Anualmente realizar-se-á uma reunião da assembleia geral que será convocada pelo director da sociedade por meio de uma carta

registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral deliberará os seguintes assuntos principais:

- a) Apreciação das demonstrações e relatório de contas do exercício anterior;
- b) Nomeação e/ou exoneração dos gerentes ou directores;
- c) Deliberação de novos investimentos;

Três) As assembleias gerais ordinárias da Travel Vip Agency, Limitada realizar-se-ão quando requeridas por cada um dos sócios, pelo director da sociedade ou pelos auditores.

Quatro) A fiscalização será feita por meio de auditores.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da Travel Vip Agency, Limitada e sua representação em juízo, ou fora dela activa e passivamente, será confiada a um director nomeado pela assembleia geral. O director possuirá os mais amplos poderes de decisão admitidos em direito para directores da sociedade por quotas.

Dois) O director poderá delegar todos ou parte dos poderes a qualquer trabalhador do seu pessoal da Travel Vip Agency, Limitada.

Três) Ficará expressamente vedado ao director, obrigar a Travel Vip Agency, Limitada em actos estranhos aos seus sócios.

Quatro) O director da Travel Vip Agency, Limitada ficará dispensado de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição dos resultados)

As contas de cada exercício serão encerradas com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, e/ou outras deduções acordadas pelos sócios da Travel Vip Agency, Limitada, serão na proporção das respectivas quotas dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A Travel Vip Agency, Limitada, só se dissolverá nos casos fixados na lei, ou por acordo dos sócios sendo estes os liquidatários.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos, será regulado as disposições legais e aplicáveis sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

MIAF – Service, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100592193 uma entidade denominada, MIAF – Service, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marta Inês Alves Fino Covacich, natural de Coimbra*Coimbra, residente em Maputo no Bairro Municipal da Costa do Sol, quarteirão número quinze, casa número mil cento e setenta e oito, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º N422201, emitido ao catorze de Novembro de dois mil e catorze em Sef-Serv Estr. e Fronteiras, Portugal, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que ira reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MIAF – Service, Sociedade Unipessoal, Limitada, Tem a sua sede no Bairro Municipal da Costa do Sol, quarteirão número quinze, casa número mil cento e setenta e oito, cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, científica, técnica e similares.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Marta Inês Alves Fino Covacich, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir,

podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Matavel Entretenimentos e Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100593157 uma entidade denominada, Matavel Entretenimentos e Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Edson Mário Mussa Matavel, nascido em Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, com domicílio em Maputo, Avenida Sekou Touré, casa número três mil e dezasseis. Rés-do-chão, quarteirão número trinta e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239615Q, emitido a quatro de Junho de dois mil e dez cujo a validade quatro de Junho de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade comercial por quotas unipessoal adopta a denominação Matavel Entretenimentos e Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Bagamoio número trezentos e trinta e três podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes atividades:

a) Prestação de serviços de produção e organização de eventos, fornecimento de produtos de vendas, formação de técnicos de vendas, angariação de clientes, aconselhamento em matérias de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias da atividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio, Edson Mário Mussa Matavel equivalente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do sócio único, nomeadamente para permitir a admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) E livre a cessão e alienação, total ou parcial, de quotas.

Dois) A divisão ou cessão, parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses apos o fim de cada exercício para:

a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

b) O sócio pode reunir-se sem observância das formalidades prévias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio um, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/instruções e escritas e emanadas do sócio, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações;
- c) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios e de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NOVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação pelo sócio dentro do prazo legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

VC & JM Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100591189 uma entidade denominada, VC & JM Serviços, Limitada;entre,

Primeiro. Vitorino Artur Chilaula, solteiro, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102098712J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos dezoito de Maio dois mil e doze, residente na cidade de Maputo, Rua Carlos da Silva, Bairro de Alto-maé, casa número cinquenta e quatro, primeiro A.

Segundo. Juvêncio João Baptista Mbilana, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321803S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dois de Julho de dois mil e catorze, residente na cidade de Maputo, bairro Chamanculo, quarteirão vinte, casa número sessenta e nove. Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação: VC & JM Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Maputo na Rua Carlos da Silva número cinquenta e quatro, primeiro A, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências, ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria, contabilidade e auditoria, importação e exportação, outros serviços relacionados e comércio.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras que estejam directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal desde que se encontram devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente realizado em dinheiro na ordem de dez mil meticais, e corresponde á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio: Vitorino Artur Chilaula, uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por

cento do capital social pertencente ao sócio: Juvêncio João Baptista Mbilana.

Parágrafo único: Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade, desde que a assembleia geral o delibere e fixe as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas aos sócios ou aos terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, por deliberação da assembleia geral, a sua parte social poderá continuar com os seus sucessores.

Dois) Quando sejam vários os sucessores, designarão, de entre si, um que a todos represente, mantendo-se indivisa a quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede social, para apreciação, alteração, aprovação e balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre necessário.

Dois) A excepção dos casos em que a lei exige a sua realização, é dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação e que por essa forma se delibere.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos sócios e a gerência ficará á cargo do sócio Vitorino Artur Chilaula, por decisão da assembleia geral poderão ser nomeados gerentes indivíduos estranhos á sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contractos são bastantes assinaturas dos sócios Vitorino Artur Chilaula e Juvêncio João Baptista Mbilana.

Três) A assembleia geral determinará os actos de mero expediente que poderão ser praticados pelos administradores não sócios.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos á aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos definidos na lei ou por deliberação dos sócios e será liquidada nos termos a serem estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Aos casos omissos será aplicado o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Ubissee Lodje, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100592975 uma entidade denominada, Ubissee Lodje, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa, do Código Comercial:

Entre:

Primeiro. Carlos Filimone Ubissee, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chokwe, titular do Bilhete de Identidade n.º 090600493310P, válido até dezanove de Agosto de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai.

Segundo. Júlia Lázaro Machava, solteira maior, de nacionalidade moçambique, natural de Chokwe, titular do Bilhete de Identidade n.º 090600550916I, válido até vinte de Setembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Ubissee Lodje, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Praia do Bilene, no Bairro Xinhembane.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia

geral transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social hotelaria e turismo.

Dois) Podendo ainda exercer outras actividades comerciais e industriais inerentes ao objecto da empresa, sempre que a lei o permita.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é fixado em cem mil meticais, representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Carlos Filimone Ubisse, setenta e cinco mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Júlia Lázaro Machava, vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas, ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existente.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios.

Dois) Compete aos gerentes, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será necessário a assinatura de apenas um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Uma) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia-geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando essa decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO NONO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

MV Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100592223 uma entidade denominada, MV Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mariana Madeira Valente Lages Lourenço Pires da Silva, NUIT 129820152, casada, no regime de separação de bens, com Francisco

António Bacelar de Sousa Pires da Silva, gestora, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascida a quinze de Novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, residente na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e catorze, segundo andar esquerdo, Bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, titular do Passaporte n.º N 334854, emitido em Portugal, pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em dezassete de Setembro de dois mil e catorze e válido até dezassete de Setembro de dois mil e dezanove.

Pelo presente documento particular constitui a sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, sob a firma MV Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes deste contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adopta a firma, MV Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e catorze, segundo andar esquerdo, Bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser livremente deslocada para outra localidade dentro do território nacional.

Três) A criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando se entender conveniente, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de *marketing* e publicidade, arquitectura e *design* de interiores, realização de eventos, procurement, representação comercial, assessoria e consultoria multidisciplinar.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades

reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, e é representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única, Mariana Madeira Valente Lages Lourenço Pires da Silva.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de quem vier a ser nomeado administrador pela sócia única.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) A sócia única fica, desde já, nomeada administradora da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pela sócia única, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

Decisões do sócio único

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas, pessoalmente, pela sócia única, sendo por ela lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto fica omissis, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

JP Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100593238 uma entidade denominada, JP Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento, outorga nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial, José Crisostomo Pacheco Júnior, casado com Olga Maria Santana Afonso Pacheco em regime civil, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101387581A, emitido em

dezoito de Agosto de dois mil e onze, na cidade de Maputo, natural de Maputo, residente no número duzentos e trinta e um primeiro andar, Avenida Victor Gordon, bairro de Chamaculo, cidade de Maputo. Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação JP Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Rua Victor Gordon, número doze rés-do-chão Bairro de Chamaculo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio unico, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do territorio nacional, cumprindo os necessarios requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, o seu início a partir da data da presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a realização de diversas actividades, tais como:

- a) Importação, exportação;
- b) Prestação de serviços, serralharia, pintura, pequenos trabalhos de construção civil e manutenção geral;
- c) O objecto social compreenderá ainda o exercício de outras actividades conexas, acessórias ou complementares da actividade principal podendo ainda a sociedade dedicar-se mediante deliberação do corpo directivo a outras actividades comerciais precedidas das autorizações necessárias nos termos da lei;
- d) A sociedade poderá ainda subscrever participações financeiras de capital em qualquer outra sociedade, entidade pública ou privado, nacional ou qualquer outra sociedade, entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira ou associar-se por outra forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e já realizado em dinheiro e bens de trinta mil meticais correspondente a uma quota do único sócio José Crisostomo Pacheco Júnior e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio José Crisostomo Pacheco Júnior que fica designado administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único socio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Formação Bancária Para Micro-Bancos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100327570 uma entidade denominada, Centro de Formação Bancária Para Micro-Bancos, Limitada.

Lino Paulo Mucuho, casado, maior, natural de Maputo, residente na casa número cinquenta e quatro, quarteirão A, no Bairro da Machava, Infulene A, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100432741S emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro de Formação Bancária para Micro-Bancos constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique número duzentos e sessenta e sete, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social assim como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de formação técnico profissional e serviços conexos, podendo realizar outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil metcaís, integralmente realizado e subscrito pelo único sócio, Lino Paulo Mucuho.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração fica a cargo do sócio

gerente Lino Paulo Mucuho, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, que digam respeito aos negócios sociais, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio.

Dois) Em caso de dissolução por decisão do sócio, ele será liquidatário e quanto aos bens sociais e valores apurados proceder-se-a conforme sua decisão.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Todas as omissões ao presente contrato serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente e por demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Tree House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100585308 uma entidade denominada, Tree House, Limitada, entre:

Primeiro. Carlos Alberto Martins Henriques, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Mateus Sansão Mutemba, número quinhentos e setenta e nove, bairro da Polana, Maputo, Moçambique, portador do DIRE 11PT00056250 B, emitido a dezasseis de Setembro de dois mil e catorze, pelos Serviços de Migração da República de Moçambique, titular do NUIT 123595637; e

Segundo. Daniel Schirmer de Vasconcelos, de nacionalidade brasileira, residente na Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e trinta e quatro, bairro da Polana, Maputo, Moçambique, portador do DIRE 11BR00015490 B, emitido a vinte e três de Maio de dois mil e catorze, pelos Serviços de Migração da República de Moçambique, titular do NUIT 108 973 560.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial, as partes pelo presente celebram um contrato de sociedade e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação e a denominação Tree House, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua José Mateus, número cento e oitenta e seis, em Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- A prestação de serviços de restauração, catering, e bar;
- A comercialização de bebidas; e
- A prestação de serviços de realização e organização de eventos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota, no valor total de dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Carlos Alberto Martins Henriques; e
- Outra quota, no valor nominal de dez mil metcaís correspondente a cinquenta por cento, pertencente a Daniel Schirmer de Vasconcelos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por dois administradores.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e delegar neles a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta dos dois administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes)

Os administradores terão iguais poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Pernix Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100589869 uma entidade denominada, Pernix Construction, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nidal Zayed, natural de Jordan, residente, nos Estados Unidos da América portador do Passaporte n.º 488110123, emitido no dia dezanove de Dezembro de dois mil e doze, nos Estados Unidos da América;

Segundo. Edward Francis Sweeney,, maior, natural de Morocco, residente nos Estados Unidos da América portador do Passaporte n.º 136058350, emitido no dia quinze de Junho de dois mil e seis, Estados Unidos da América.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Pernix Construction, Limitada abreviadamente designada por PERNIX, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Kamba Simango número sessenta e seis, Bairro Polana Cimento em Maputo - Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro lugar do território nacional, bem como abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais ou outra forma de representação no país ou no estrangeiro, quando os interesses sociais o aconselhem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal construção de civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou ainda diversas do objecto principal, desde que sejam permitidas por lei e devidamente autorizadas por entidade competente, bastando para tal uma deliberação da assembleia geral nesse sentido.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de quinhentos meticais e corresponde à soma de quatro quotas e iguais:

- a) Nidal Z. Zayed, setecentos e cinquenta mil meticais;
- b) Don Gunther, setecentos mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral, com integral respeito pelas legislações vigentes.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos à sociedade, mediante condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do acordo dos outros sócios, os quais terão direito de preferência.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos directores/gerentes e determinação da sua remuneração;
- d) Deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos directores/gerentes.

Três) A assembleia geral é convocada pelo director/gerente, por meio de e-mail, telefax ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por pessoa física que para o efeito designar, mediante procuração.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam presentes todos os sócios ou devidamente representados e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes ou representados.

Seis) A assembleia geral reúne na sede da sociedade, podendo reunir noutra local quando acordado pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por um conselho de administração composto pelos sócios ou seus representantes, com dispensa de caução.

Dois) A um dos sócios gerentes será confiada a gestão diária da sociedade, passando a designar-se por director-geral, designado pela assembleia geral, com remuneração fixa, deliberada igualmente em assembleia geral.

Três) Compete ao director-geral promover a execução das deliberações do conselho de administração e da assembleia geral.

Quatro) As competências detalhadas do director-geral serão definidas no organigrama da sociedade.

ARTIGO NONO

Presidência do conselho de administração

A presidência do conselho de administração será assegurada pelo director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) os assuntos discutidos, assim como respectivas decisões, devem ficar registadas em acta no livro de actas do conselho de administração, devendo as actas ser assinadas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Modo de obrigar a sociedade

Um) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura do director-geral.

Dois) O director-geral não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir, através de terceiro, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Anualmente será produzido um balanço com fecho em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo o referido balanço ser apresentado à assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

Dois) A sociedade, uma vez deduzidos aos resultados os encargos e amortizações, poderá, dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir reservas e fundos que a assembleia geral deliberar, sendo, porém, obrigatória a constituição das seguintes reservas e fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal;
- b) Vinte e cinco por cento para a reserva de investimento e fundo social.

Três) O remanescente poderá ser distribuído aos sócios nas proporções das suas quotas e nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte

Em caso de morte, interdição ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido, legalmente constituídos, ou os

representantes do interdito ou incapacitado exercerão os inerentes direitos e deveres, podendo mandar um de entre eles que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei e, dissolvendo-se por acordo, os sócios são desde já nomeados liquidatários, procedendo de acordo com as deliberações tomadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Tribunal competente

Um) Surgindo divergências entre os sócios, estes não poderão recorrer a solução judicial sem que previamente o assunto tenha sido apresentado à assembleia geral para solução amigável.

Dois) Não se chegando a uma solução amigável, o Tribunal competente para dirimir o litígio é o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lei aplicável

A sociedade reger-se-á em tudo que for omissa no presente estatuto, pelas disposições da legislação moçambicana em vigor.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

BMJ Climatização e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100592657 uma entidade denominada, BMJ Climatização e Serviços, Limitada, entre:

Mário Joaquim Cumbana, solteiro, nascido a vinte e seis de Setembro de mil novecentos e setenta e quatro em Jangamo, residente na Machava na cidade de Matola, casa número noventa e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 080701425060B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Inhambane, aos catorze de Julho de dois mil e onze até aos catorze de Julho de dois mil e dezasseis; e

Padoca Mário Cumbane, solteiro nascido um de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis, em machava, em Maputo residente na cidade de Matola, casa número trinta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101094732J, emitido aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até ao dia dezasseis de fevereiro de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contato, celebram entre a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de BMJ Climatização e Serviços, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Único por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída em tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto de exercício das seguintes actividades:

- a) Climatização, fornecimento e montagem de aparelhos de ar condicionados, prestação de serviços, armazenamentos, serralharia, canalização, electricidade, pintura, vidros divisões e tetos falsos;
- b) O objecto social compreende ainda outras actividades de carácter comercial ou industrial, desde que sejam aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito é de trinta mil metcais, repartido em duas quotas pelos sócios:

- a) Uma no valor nominal de quinze mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio- Mário Joaquim Cumbane, solteiro maior de quarenta anos de idade.
- b) Uma no valor nominal de quinze mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio- Padoca Mário Cumbane, solteiro de vinte anos de idade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

É livre a cessão de quotas entre os sócios *Primeiro*. A cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos, fica dependente do prévio consentimento da sociedade, a qual fica reservado em primeiro lugar, direito de preferência.

Segundo. Consentido pela sociedade a cessão, mas não usando dos direitos de preferência, passarão esses direitos para o outro sócio, e preferindo, mais que um, será a quotas dividida na porção das quotas que preferentes possuírem.

Terceiro. O sócio que pretende ceder a sua quota a estranhos, deverá comunicá-los a sociedade por carta registada com, aviso de recepção, indicando nome do pretendente, preço e condição de cessão, pelo que a sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, afim desta deliberar se consente a cessão ou deseja usar o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Primeiro. A administração e gerência da sociedade e atribuída ao sócio Mário Joaquim Cumbane e poderão ser nomeados administradores, mandatários remunerados ou não conforme a estipular em assembleia geral.

Segundo. Para obrigar a sociedade em todos os actos, e necessário a assinatura obrigatória do sócio Mário Joaquim Cumbane, e facultativamente a do sócio Padoca Mário Cumbane.

Terceiro. É proibido aos sócios-gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, abonações, fianças e responsabilidades semelhantes.

Quarto. A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Quinto. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continua as suas actividades com os herdeiros representantes do sócio interdito, os quais nomearão um entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral, serão convocadas um vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim de exercício anterior. A convocatória será por meio de cartas registadas dirigidas a cada sócio, com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Primeiro. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tem apresentado ou seja considerado falente ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer

outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;

e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;

f) Quando por efeito de partilha em vida dos sócios por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro;

Segundo. O valor da quota para o efeito de mortização será o respectivo valor nominal quando este for superior ao valor real.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzido ofundo da reserva legal, são atribuídos ou retidos, conforme deliberação em assembleia geral e a sua distribuição pelos sócios de acordo com a percentagem das quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários todos os sócios que procederão a liquidação e partilha conforme acordarem.

Na falha de acordo dos sócios, será o activo da sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos, serão regulados pela lei, dispositivos e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.



ICS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100592282 uma entidade denominada, ICS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Inês Sousinha Mota Carvalho dos Santos, NUIT 132238170, solteira, maior, gestora, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascida a onze de Abril de mil novecentos e oitenta e nove, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil e quarenta e seis, segundo andar, flat três, Bairro Polana Cimento B, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, portadora do DIRE (precário) n.º 11PT00074455 A, emitido na cidade de Maputo, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, em vinte e

nove de Outubro de dois mil e catorze e válido até vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze.

Pelo presente documento particular constitui a sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, sob a firma ICS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes deste contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adopta a firma, ICS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil e quarenta e seis, segundo andar, flat três, Bairro Polana Cimento B, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser livremente deslocada para outra localidade dentro do território nacional.

Três) A criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando se entender conveniente, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão, *marketing, procurement*, representação comercial, assessoria e consultoria multidisciplinar.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, e é representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única, Maria Inês Sousinha Mota Carvalho dos Santos.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de quem vier a ser nomeado administrador pela sócia única.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) A sócia única fica, desde já, nomeada administradora da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pela sócia única, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

Decisões do sócio único

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas, pessoalmente, pela sócia única, sendo por ela lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto fica omissis, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ecolinfa Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100580047 uma entidade denominada, Ecolinfa Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, nesta cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil cinco, de vinte e sete de Dezembro – Código Comercial, decidiu estabelecer o presente contrato de sociedade o seguinte outorgante:

Entre

Giacomo Cozzolino, estado civil solteiro, natural de Velletri - Itália, residente na Avenida Amílcar Cabral, número duzentos e vinte e um, décimo andar esquerdo, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º AA6013656, emitido no dia trinta de abril de dois mil e dez, válido até vinte e nove de Abril de dois mil e vinte, pelo presente contrato constitui-se, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ecolinfa Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua Consigliere Pedroso número trezentos e noventa e seis quarto andar, flat quarenta A em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de consultoria, estudos e planos no âmbito de:

i) Do urbanismo e do ordenamento do território; estudos de viabilidade e estudos da situação de facto socioeconómico, económico-financeiro, urbanização, habitação, mobilidade e transportes, de planeamento urbano, paisagem e ambiente, industrial, *design*;

ii) Do planeamento da paisagem e do ambiente; Análise e avaliação ambiental, estudos de impacto ambiental, avaliação ambiental estratégica, estudos e actividades de consultoria para a avaliação e aprovação dos planos, programas, projectos, obras e actividades de qualquer natureza;

iii) Das áreas protegidas, de conservação da natureza e conservação da biodiversidade, planos de gestão e de maneio, planos financeiros e de negócio e outros instrumentos financeiros aplicados ao planeamento e gestão do meio ambiente e da natureza;

iv) Compensação de carbono e compensações e contrabalanço da biodiversidade, estudos faunísticos, ecológicos, da

flora e vegetação, gestão e conservação da fauna bravia;

v) Da gestão e planeamento da terra, imóveis, agricultura, silvicultura e desenvolvimento rural, consultoria na área de nutrição e alimentação;

vi) Das pesquisas de mercado, estudos e pesquisas sociais, desenvolvimento das comunidades locais; responsabilidade social das empresas;

vii) Da assistência técnica para a participação em concursos, projectos e iniciativas de cooperação internacional, planeamento estratégico, gerenciamento e suporte à gestão de sistemas complexos;

viii) Das actividades de análise, acompanhamento, avaliação, auditoria, monitoria e inspecção na área do meio ambiente;

ix) Dos serviços de informática e tecnologias inovadas;

x) Importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente ao da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de dez mil meticais e correspondente à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Giacomo Cozzolino.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Giacomo

Cozzolino, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição de balanço e contas do exercício;

b) Decisão sobre a distribuição dos lucros;

c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) O sócio extraordinariamente tomará as decisões pertinentes, sempre que fôr necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e demonstração de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia

trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo por escrito do sócio desde que de acordo com a lei.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
— Preço da assinatura anual:	

Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.